

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015

FEDERACAO INTERESTADUAL TRAB IND EXTRACAO DO CARVAO, CNPJ nº 73.572.265/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GENOIR JOSE DOS SANTOS;

SINDICATO TRAB INDÚSTRIA EXTR CARVAO DE LAURO MULLER, CNPJ nº 73.614.935/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LOURIVAL ELIAS FILHO;

SIND DOS TRAB NA IND DA EXTRACAO DO CARVAO DE CRICIUMA, CNPJ nº 83.651.208/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DJONATAN MAFEI ELIAS;

SINDICATO TRAB IND EXTRACAO CARVAO E FLUORITA URUSSANGA, CNPJ nº 79.314.217/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO COSTA;

SINDICATO TRAB. IND. EXTR. BENEF. CAR. DA FLUOR. DE MAR. CAL. E PEDR. DE AREIAS DE BARR, DA PIRITA E DE MIN. NAO MET. SIDEROPOLIS, COCAL DO SUL E TREVISO, CNPJ nº 80.168.180/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DE SOUZA BARZAN;

SIND DOS TRAB IND DA EXTR DO CARVAO DE FORQUILHINHA, CNPJ nº 80.166.655/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO MAURICIO NUNES e

SINDICATO DA IND DA EXTR DE CARVAO DO EST DE SC, CNPJ nº 80.167.190/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUY HULSE;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores da extração e do beneficiamento do carvão mineral, com abrangência territorial em Anitápolis/SC, Araranguá/SC, Armazém/SC, Balneário Arroio do Silva, Balneário Rincão, Braço do Norte/SC, Cocal do Sul/SC, Criciúma/SC, Forquilha, Grão Pará/SC, Gravatal/SC, Içara/SC, Jaguaruna/SC, Lauro Muller/SC, Maracajá/SC, Morro da Fumaça/SC, Nova Veneza/SC, Orleans/SC, Pedras Grandes/SC, Rio Fortuna/SC, Sangão/SC, Santa Rosa de Lima/SC, São Ludgero/SC, São Martinho/SC, Siderópolis/SC, Treviso/SC, Treze de Maio/SC e Urussanga/SC, com abrangência territorial em Anitápolis/SC, Araranguá/SC, Armazém/SC, Balneário Arroio do Silva/SC, Balneário Rincão/SC, Braço do Norte/SC, Cocal do Sul/SC, Criciúma/SC, Forquilha/SC, Grão Pará/SC, Gravatal/SC, Içara/SC, Jaguaruna/SC, Lauro Muller/SC, Maracajá/SC, Morro da Fumaça/SC, Nova Veneza/SC, Orleans/SC, Pedras Grandes/SC, Rio Fortuna/SC, Sangão/SC, Santa Rosa de Lima/SC, São Ludgero/SC, São Martinho/SC, Siderópolis/SC, Treviso/SC, Treze de Maio/SC e Urussanga/SC.

*Djonatan Mafei Elias*



## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE/AUMENTO SALARIAL

a) As empresas concederão a todos os seus empregados, a partir de 1º de janeiro de 2015, reajuste salarial correspondente a 10% (dez por cento), a incidir sobre a remuneração de dezembro de 2014.

§ primeiro - As diferenças correspondentes aos reajustes salariais retroativos a 01/01/2015 serão pagos pelas empresas na folha de pagamento do mês de março/2015, com exceção das empresas abaixo;

§ Segundo - A Carbonífera Catarinense Ltda pagará as diferenças correspondentes ao reajuste salarial retroativo a 01/01/2015 nas folhas de pagamento dos meses de março e abril de 2015;

§ Terceiro - A Carbonífera Criciúma S/A pagará as diferenças correspondentes ao reajuste salarial retroativo a 01/01/2015 nas folhas de pagamento dos meses de maio, junho, julho e agosto de 2015;

§ Quarto - A COOPERMINAS - Cooperativa de Extração de Carvão Mineral dos Trabalhadores de Criciúma Ltda pagará as diferenças correspondentes ao reajuste salarial retroativo a 01/01/2015 nas folhas de pagamento dos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2015.

#### CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

As empresas abaixo pagarão a partir do dia 1º de janeiro de 2015 os seguintes salários mínimos profissionais:

a) **Carbonífera Criciúma S/A** - R\$1.717,63 (um mil setecentos e dezessete reais e sessenta e três centavos), para os trabalhadores da base territorial do município de Forquilha;

b) **Carbonífera Metropolitana S/A** - R\$1.798,97 (um mil setecentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos);

c) **Comin & Cia Ltda.** - R\$1.798,97 (um mil setecentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos);

d) **Carbonífera Belluno Ltda.** - R\$ 2.454,80 (dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) para detonadores e furadores; R\$2.372,99 (dois mil trezentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos) para mecânicos, eletricitas e soldadores e R\$1.849,50 (um mil oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) para os demais empregados.

e) **Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda.** - R\$1.798,97 (um mil setecentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos);

f) **Carbonífera Catarinense Ltda.** - R\$2.511,87 (dois mil, quinhentos e onze reais e oitenta e sete centavos) para detonadores; R\$ 2.345,85 (dois mil trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cincocentavos) para bombeiros, mecânicos de correia e operadores de trator e R\$ 1.798,97 (um mil setecentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos) para os demais empregados;

g) **Gabriela Mineração Ltda.** - R\$1.798,97 (um mil setecentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos);

*Y. Jonathan Mafei Elias*

**h) Carbonífera Siderópolis Ltda.** – R\$1.798,97 (um mil setecentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos);

**i) Minageo Ltda.** – R\$1.798,97 (um mil setecentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos);

**j) Carbonífera Criciúma S/A** – R\$1.798,97 (um mil setecentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos);

**k) Cooperminas - Cooperativa de Extração de Carvão Mineral dos Trabalhadores de Criciúma Ltda** - R\$2.035,62 (dois mil e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos), para os trabalhadores de superfície e R\$ 2.219,84 (dois mil e duzentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos), para os trabalhadores de subsolo.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO TRABALHADOR SUBSTITUTO**

O Trabalhador substituto que exercer substituição temporária desde que não seja meramente eventual, terá direito a salário igual a do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

#### **CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO**

O pagamento de gratificação em qualquer nível das empresas somente poderá ser feito por no máximo 04 (quatro) meses, quando então o trabalhador será efetivado na função com incorporação da verba gratificação ao salário do mesmo para todos os efeitos legais.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE LANCHE E ALMOÇO**

As empresas fornecerão diariamente aos trabalhadores de subsolo, lanche de acordo com o cardápio elaborado pela nutricionista contratada pelo Grupo de Trabalho da CRSM (Comissão Regional do Setor Mineral), nos termos do item 22.37.1 da NR-22 (Portaria nº 3214/78), do Ministério do Trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** A Carbonífera Criciúma S/A fornecerá, a partir de 1º de junho de 2015, diariamente aos trabalhadores de superfície, o mesmo lanche fornecido aos trabalhadores de subsolo.

**Parágrafo Segundo:** A Carbonífera Belluno Ltda. e Carbonífera Siderópolis Ltda. fornecerão aos trabalhadores de superfície, que trabalham em horário comercial, em turno único, das 08:00 horas da manhã até as 18:00 horas, almoço adequado 100% (cem por cento) subsidiado pelas empresas.

**Parágrafo Terceiro:** Todas as vezes que o trabalho for prorrogado sem antecipação de programação, excedente de duas horas, as empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados lanche apropriado.

*Yl Djonatan Mafei Elias*



## CLÁUSULA OITAVA - FORNECIMENTO DE LEITE

As empresas Carboníferas fornecerão mensalmente a seus empregados, de forma gratuita, 24 (vinte e quatro) litros de leite longa vida, inclusive nos períodos de férias e nos dias de afastamento pagos pelas empresas que antecedem os afastamentos por motivo de Auxílio Doença-Previdenciário (código B-31 do INSS) ou por Auxílio Doença por Acidente de Trabalho (código B-91 do INSS).

## CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas pagarão um vale alimentação a todos os seus empregados, nas férias que gozarem no ano de 2015 (dois mil e quinze), no valor correspondente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), que será fornecido juntamente com o pagamento das férias na forma de vale-alimentação ou em espécie junto com o recibo de férias, a critério de cada empresa.

§ 1º: O vale alimentação, também, será devido na demissão do trabalhador proporcionalmente aos dias trabalhados;

§ 2º: O vale alimentação não integra o salário;

§ 3º: O vale alimentação será pago independentemente do adicional de 1/3 (um terço) previsto no artigo 7º, XVII, da Constituição Federal e do abono previsto na cláusula 30;

§ 4º: O trabalhador somente terá direito ao vale alimentação previsto nesta cláusula se for filiado ao respectivo Sindicato Profissional, e, para isso, deverá apresentar à empresa a prova documental da sindicalização;

§ 5º: O vale alimentação ora estabelecido será corrigido pela aplicação de todos os percentuais de elevação, reajuste, antecipação ou adiantamento salarial que forem percebidos pela categoria profissional.

## Auxílio Transporte

### CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE GRATUITO

As empresas concederão transporte gratuito, em ônibus ou veículo apropriado, aos trabalhadores, em trajetos pré-determinados, obedecidos os horários e os pontos de parada determinados pelas mesmas. O transporte, em veículo próprio das empresas ou em veículos de terceiros contratados por estas, não será considerado, como não são salário "*in natura*", inaplicando-se, no caso, o disposto do artigo 458 da CLT.

**Parágrafo único:** A duração do transporte (tempo de transporte) ou de espera nos pontos de parada e no pátio da empresa quando do retorno para casa, bem como o tempo despendido para o banho e troca de roupa, não será considerado tempo de trabalho e nem, também, tempo à disposição da Empresa, não se aplicando, por decorrência, no caso, o que dispõe o artigo 4º, da CLT. Não se aplicará, igualmente, na espécie, o disposto do Enunciado 90, do Tribunal Superior do Trabalho.

## Auxílio Educação

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS ESTUDANTES

As empresas abonarão as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com o do trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizados legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

4º Jonathan Mafei Elias.



## Auxílio Morte/Funeral

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA NOJO

As empresas concederão ao empregado, no caso de falecimento de pai, mãe, irmão, filho, cônjuge, ou dependente, 04 (quatro) dias úteis e consecutivos de dispensa ao serviço, sem prejuízo salarial, a contar da data do óbito.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BENEFÍCIO EM CASO DE MORTE

As empresas pagarão, no caso de falecimento do empregado, e por ocasião da apresentação da certidão de óbito, à viúva ou beneficiário, o valor único correspondente a 03 (três) salários mínimos profissionais.

## Outros Auxílios

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA GALA

As empresas concederão aos empregados que contraírem matrimônio, 04 (quatro) dias consecutivos de dispensa gala, sem prejuízo salarial, a contar do primeiro dia útil posterior a data do matrimônio desde que esse se realize em sábados, domingos ou feriados.

## Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

### Normas para Admissão/Contratação

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas fornecerão, obrigatoriamente, ao empregado, no ato de admissão, cópia integral do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independente da anotação na Carteira de Trabalho.

## Desligamento/Demissão

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso em caso de pedido de demissão quando o mesmo obtiver novo emprego.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA DESPEDIDA

No caso de denúncia do contrato de trabalho pela empresa, esta comunicará o empregado por escrito o motivo da rescisão.

## Suspensão do Contrato de Trabalho

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pelas empresas de acordo com o determinado pela CLT, sob pena de, a partir desse prazo, pagar indenização equivalente ao salário diário do trabalhador, por dia que ultrapassar o prazo aqui estipulado, até o efetivo cumprimento da obrigação, em favor do trabalhador. Além disso, o empregador obriga-se a entregar ao empregado no prazo de 20 (vinte) dias do ato rescisório, o documento denominado PPP (perfil profissiográfico previdenciário) essencial para a concessão de aposentadoria especial, desde que requerido por escrito pelo empregado.

*Ab Djomatam Mafei Elías*

*5.-*

**Parágrafo único:** No caso do empregado negar-se a receber os valores das verbas rescisórias, a empresa carbonífera, no mesmo prazo, comunicará por escrito, o fato ao Sindicato Profissional, isentando-se, então, da penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência do empregado ficará suspenso durante o período em que o mesmo estiver acidentado, complementando-se o tempo previsto no contrato após a cessação do benefício relativo ao acidente de trabalho.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DA CTPS**

Será anotada na CTPS do empregado a função efetivamente por ele exercida em qualquer época, bem como a remuneração percebida, com os adicionais de lei.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO**

##### **A) TRABALHADOR ACIDENTADO NO TRABALHO**

Ao empregado atingido por acidente de trabalho aplicar-se-á o disposto no art. 118 (caput), da Lei 8.213/91, que "dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social e dá outras providências", combinado com o que dispõe o art. 346, do Decreto 3048/99, de 12/05/1999, que "aprova o regulamento da organização e do custeio da seguridade social".

##### **B) GARANTIA DE EMPREGO ANTES DA APOSENTADORIA**

Fica garantido o salário e o emprego dos trabalhadores que se encontrarem nos 12 (doze) meses anteriores a data prevista para a sua aposentadoria voluntária. Todavia, caso demitido no período supracitado, deverá o empregado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias e através de seu sindicato de classe (com apresentação de memória de cálculo e documentos inerentes), comunicar à sua ex-empregadora, sob pena de decair do direito ao recebimento dos salários referentes ao período compreendido entre o dia da demissão e a data da notificação da empresa acerca da reclamatória trabalhista concernente à reintegração no emprego.

**Parágrafo único:** Além da garantia acima, fica também assegurada a estabilidade aos trabalhadores que se encontrarem nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data prevista para a sua aposentadoria voluntária, desde que tenham 04 (quatro) anos consecutivos de vínculo na empresa. Todavia, caso demitido no período supracitado, deverá o empregado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias e através de seu sindicato de classe (com apresentação de memória de cálculo e documentos inerentes), comunicar à sua ex-empregadora, sob pena de decair do direito ao recebimento dos salários referentes ao período compreendido entre o dia da demissão e a data da notificação da empresa acerca da reclamatória trabalhista concernente à reintegração no emprego.

##### **C) ESTABILIDADE AO TRABALHADOR ACOMETIDO DE PNEUMOCONIOSE**

Serão garantidos o emprego e o salário aos empregados acometidos de pneumoconiose, seja desenvolvendo suas funções no subsolo, seja na superfície, desde a constatação da moléstia

*Uf Djematam Mafei Elcio*

*18*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

através de exames de RAIO X e laudo pericial emitido por 02 (dois) médicos especialistas e credenciados pela Previdência Social Brasileira, até obtenção do direito a aposentadoria. Caso o empregado, em decorrência da moléstia, esteja incapacitado para exercer suas ocupações habituais no subsolo, será garantida a sua remoção à superfície, sem redução de salário ou elevação da jornada. Adquirindo o direito à aposentadoria, extingue-se a garantia.

§ 1º: O deslocamento do empregado para qualquer função, não interferirá no seu salário nominal e em nenhum caso servirá de paradigma para efeito de pedido de equiparação salarial de qualquer obreiro.

§ 2º: O trabalhador demitido comunicará obrigatoriamente à empresa (carbonífera), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da dispensa, se é ou não portador da pneumoconiose, sob pena de não o fazendo, decair do direito ao recebimento dos salários referentes ao período compreendido entre o dia da dispensa e a data da notificação da reclamada quanto a Reclamação Trabalhista concernente a reintegração no cargo ou na função.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES A JORNADA DE TRABALHO ANOTADA NOS CONTROLE**

Somente para a Carbonífera Metropolitana S/A não será considerado como horas extras, o limite de até 05 (cinco) minutos, antes e após a jornada de trabalho, registrados nos controles de frequência e/ou cartões-ponto. Caso ultrapassado este período, todo o tempo será considerado como hora extra.

§ 1º: Esta cláusula perderá sua validade, a partir do momento em que houver 03 (três) atrasos dentro do mês, na saída do transporte dos empregados no final do expediente, exceto os casos fortuitos e de força maior, definidos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Não se compreende como casos fortuitos e de força maior a quebra de máquinas e equipamentos da empresa.

§ 2º: O sindicato profissional terá acesso, mensalmente, aos relatórios de controle de saída do transporte dos trabalhadores, podendo reproduzir cópias dos referidos documentos se necessário.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

A majoração do adicional noturno para o serviço prestado entre as 22 (vinte e duas) horas às 05 (cinco) horas da manhã do dia seguinte será de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO**

As horas extraordinárias de trabalho serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), conforme o Ex-Precedente Normativo nº 43, da Sessão de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho (SDC/TST), atual Resolução Administrativa TST nº 37/92.

*Sjonatan Mafu Elias*



## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extras excepcionalmente prestadas pelo empregado só poderão ser compensadas por acordo escrito entre as partes (empregado e empregador), com comunicação à entidade sindical e ao empregado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, excetuada, desde logo, a hipótese de que trata a cláusula de Compensação dos Sábados desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo único:** Fica claro que as horas extras serão compensadas com adicional de 100% (cem por cento).

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CHAMADAS ESPECIAIS DE EMERGÊNCIA

Nos casos de chamadas especiais ou de emergência do empregado, para prestação de serviço fora de seu expediente normal, ainda que durante folga, repouso, feriado ou dia já compensado, exceto nos casos de substituição normal do obreiro, será concedido um abono especial correspondente a 02 (duas) horas extras, além do pagamento das horas efetivamente trabalhadas.

### Compensação de Jornada

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - COMPENSAÇÃO DOS SÁBADOS

Por conveniência de serviço e objetivando propiciar maior período de descanso semanal aos empregados, proporcionando assim maior higidez biológica compatível com o esforço físico exigido no labor, além de possibilitar maior tempo de lazer e convívio familiar aos obreiros, resolvem reduzir o tempo semanalmente despendido no transporte de superfície, bem como, o tempo despendido semanalmente no deslocamento entre a superfície e o subsolo e vice-versa, obter economia de energia elétrica e aumento de produtividade em função do maior tempo disponível de trabalho no subsolo, as partes resolvem compensar as jornadas dos sábados nos demais dias da semana, conforme abaixo:

a) Para Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda., Gabriela Mineração Ltda., Carbonífera Siderópolis Ltda. as jornadas de trabalho dos trabalhadores de subsolo passam a ter 7h12min (sete horas e doze minutos), das segundas as sextas-feiras, totalizando 36 (trinta e seis) horas semanais e para os trabalhadores de superfície, de 9 (nove) horas das segundas as quintas-feiras e de 8 (oito) horas nas sextas-feiras, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo que, os intervalos para repouso e alimentação nos turnos de subsolo permanecerão com a duração de 15 (quinze) minutos e serão concedidos apenas uma vez por turno. Assim sendo está computado na jornada efetiva de trabalho registrada nos cartões ponto o intervalo destinado para repouso e alimentação legalmente previsto de 15min (quinze minutos) para os trabalhadores de subsolo, com exceção do intervalo de 1h (uma hora) para os trabalhadores de superfície, não se computando na jornada efetiva de trabalho.

b) Para as demais Empresas Carboníferas, inclusive a COOPERMINAS as jornadas de trabalho dos trabalhadores de subsolo passam a ter 7h12min (sete horas e doze minutos), das segundas as sextas-feiras, totalizando 36 (trinta e seis) horas semanais e para os trabalhadores de superfície, de 8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos) das segundas as sextas-feiras, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo que, os intervalos para repouso e alimentação, tanto para os turnos de superfície quanto de subsolo, será de 15 (quinze) minutos, concedido apenas uma vez por turno, por não ser de interesse dos empregados a permanência no local por mais tempo. A duração do referido intervalo é computada na jornada efetiva de trabalho.

*M. Djonatan Mafei Elias*

c) Para a Carbonífera Catarinense a jornada de trabalho dos trabalhadores de superfície é de 8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos) diário de segunda a sexta-feira, totalizando jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, exceto para aos trabalhadores do lavador localizado na Mina Bonito, Bairro Rocinha, Lauro Müller, que será de 7h20m (sete horas e vinte minutos) diárias de segunda a sábado com jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e para os trabalhadores de subsolo a jornada é de 7h12min (sete horas e doze minutos), de segunda a sexta-feira, totalizando 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo que, os intervalos para repouso e alimentação nos turnos de subsolo permanecerão com a duração de 15 (quinze) minutos e serão concedidos apenas uma vez por turno. Assim sendo está computado na jornada efetiva de trabalho registrada nos cartões ponto o intervalo destinado para repouso e alimentação legalmente previsto de 15min (quinze minutos) para os trabalhadores de subsolo, com exceção do intervalo de 1h (uma hora) para os trabalhadores de superfície, não se computando na jornada efetiva de trabalho.

d) Para a Carbonífera Criciúma as jornadas de trabalho dos trabalhadores de subsolo passam a ter 7h12min (sete horas e doze minutos), das segundas às sextas-feiras, totalizando 36 (trinta e seis) horas semanais e para os trabalhadores de superfície, de 9 (nove) horas das segundas às quintas-feiras e de 8 (oito) horas nas sextas-feiras, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observada a legislação quanto aos intervalos intrajornada.

**Parágrafo Único:** Não obstante a jornada de trabalho de subsolo ter 7h12min (sete horas e doze minutos) e haver o efetivo pagamento de tais horas, as partes esclarecem que diante do tempo despendido para colocação de EPI's, bem como do deslocamento da boca da mina até as frentes de serviço, será concedido apenas 01 (um) intervalo de 15min (quinze minutos) por turno de trabalho, uma vez que os trabalhadores não chegam a realizar 02 (dois) períodos de 03 (três) horas de trabalho consecutivos, portanto, comprovadamente, sem a ocorrência de mais de 06 (seis) horas de trabalho efetivo, nos termos do artigo 298 da CLT.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO DOS FERIADOS

A compensação dos dias de folga de final de ano serão compensados e pagos da seguinte forma:

a) Os trabalhadores das empresas Carbonífera Metropolitana S/A, Carbonífera Belluno Ltda e Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda que trabalham no Município de Treviso trabalharão nos feriados dos dias 21/04/2015 (Tiradentes), e 08/07/2015 (Aniversário do Município de Treviso), para compensar nos dias 24/12/2015 (Véspera de Natal) e 31/12/2015 (Véspera de Ano Novo), sem que isso configure horas extras.

b) Os trabalhadores das empresas Carbonífera Belluno Ltda., Carbonífera Criciúma S/A e Carbonífera Catarinense Ltda, que trabalham no município de Lauro Müller trabalharão no dia 21/04/2015 (Tiradentes) e 30/05/2015 (sábado), para compensar os dias 24/12/2015 e 31/12/2015, sem que isso configure horas extras.

c) Os trabalhadores da empresa Carbonífera Criciúma S/A e Cooperminas que trabalham no município de Forquilha, trabalharão nos feriados de 21/04/2015 (Tiradentes) e 04/06/2015 (Corpus Christi), para compensar os dias 24/12/2015 (Véspera de Natal) e 31/12/2015 (Véspera de Ano Novo), sem que isso configure horas extras.

d) Os trabalhadores da empresa Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda que trabalham nos municípios de Içara e Criciúma, trabalharão nos feriados de 21/04/2015 (Tiradentes) e 04/06/2015 (Corpus Christi), para compensar os dias 24/12/2015 (Véspera de Natal) e 31/12/2015 (Véspera de Ano Novo), sem que isso configure horas extras.

*Uf. Djonatan Mafei Elias*

*[Assinaturas]*

*[Assinatura]*

## Férias e Licenças

### Férias Coletivas

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS COLETIVAS E LICENÇAS REMUNERADAS

Na hipótese das empresas mineradoras concederem férias coletivas ou licenças remuneradas, os empregados que contarem com férias adquiridas (vencidas), até o dia da véspera das férias ou da licença, terão direito a recebê-las com o adicional constitucional, o abono anual de férias e o vale alimentação previsto nesta convenção.

#### Remuneração de Férias

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO ANUAL DE FÉRIAS

As Empresas Carboníferas concederão um ABONO ANUAL DE FÉRIAS, a todos os seus empregados, nas férias que gozarem no ano de 2015 (dois mil e quinze), no valor de R\$1.218,45 (um mil duzentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos).

§ 1º: Na concessão do abono, observar-se-á os ditames do Capítulo IV, da CLT, notadamente o disposto nos artigos 130 e 140;

§ 2º: O abono, também, será devido na demissão do trabalhador proporcionalmente aos dias trabalhados, considerando-se no cálculo o aviso prévio, quando indenizado;

§ 3º: O abono não integra o salário;

§ 4º: O abono anual de férias será pago independentemente do adicional de 1/3 (um terço) previsto no artigo 7º, XVII, da Constituição Federal;

§ 5º: O trabalhador somente terá direito ao abono anual de férias previsto nesta cláusula se for filiado ao respectivo Sindicato Profissional, e, para isso, deverá apresentar à empresa a prova documental da sindicalização;

§ 6º: O abono ora estabelecido será corrigido pela aplicação de todos os percentuais de elevação, reajuste, antecipação ou adiantamento salarial que forem percebidos pela categoria profissional.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

As empresas pagarão férias proporcionais aos trabalhadores que espontaneamente rescindirem seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço.

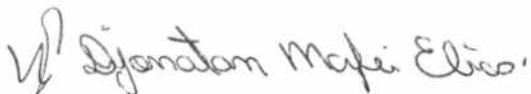
**Parágrafo único:** Para aplicação do contido no "caput" da presente cláusula, serão observadas as regras do Capítulo IV da CLT, especialmente aquelas contidas nos incisos I, II, III e IV, dos artigos 130 e 133.

#### Saúde e Segurança do Trabalhador

#### Condições de Ambiente de Trabalho

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CHUVEIROS

As empresas manterão, onde não houver, nas proximidades das bocas de minas de carvão, banheiros equipados com chuveiros elétricos com água apropriados, para higiene pessoal do trabalhador.

 Djonatan Mafei Elias







5..



### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ÁGUA POTÁVEL**

As empresas fornecerão água potável em todos os locais de trabalho onde não houver água à disposição, de acordo com as condições existentes em cada região, onde há minas de carvão.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTACIONAMENTO NO PÁTIO DA MINA**

As empresas manterão, no pátio da mina, local apropriado e coberto para estacionamento de motos e bicicletas de seus empregados.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA**

As empresas carboníferas arcarão com o custo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seguro de vida em grupo de seus empregados, nos moldes atualmente já contratados, sendo que as empresas Carbonífera Metropolitana S/A e Carbonífera Catarinense Ltda. arcarão com 100% (cem por cento) do custo.

## **Equipamentos de Proteção Individual**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

Os equipamentos de proteção individual serão fornecidos pelas empresas carboníferas, de acordo com as normas técnicas pertinentes e do departamento de segurança da empresa. Os protetores auriculares serão fornecidos, imediatamente, nos locais com ruído excessivo, segundo os padrões ora determinados. Será, igualmente, garantida a troca de equipamentos de Proteção individual quando, comprovadamente, danificados, sem prejuízo da substituição sistemática que já ocorre.

## **Uniforme**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE ROUPA ADEQUADA**

Será fornecido pelas empresas aos seus empregados, gratuitamente, 03 (três) mudas de roupa (camisa, calça ou bermuda) por ano, sendo uma muda em cada quadrimestre.

**Parágrafo único:** As empresas fornecerão, no ato da admissão de seus empregados, duas mudas de roupa.

## **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATIVIDADES DAS CIPAMIN E COMUNICAÇÃO AO SINDICATO**

As atas de reuniões mensais ordinárias, de reuniões extraordinárias, de eleição e posse, bem como o calendário anual de reuniões das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes na Mineração, deverão ser encaminhadas ao Sindicato Profissional no prazo de 15 (quinze) dias de sua realização. Além disso, todos os empregados deverão ser comunicados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a eleição da CIPAMIN. Fica assegurado, ainda, ao Sindicato Profissional, não só a participação no processo eleitoral, como também nas reuniões da Comissão através de um representante.

*Djonatan Mafu Elias*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

## Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CURSOS E REUNIÕES

A participação do empregado em cursos e reuniões fora do horário de trabalho, por convocação das empresas, ensejará o pagamento das horas despendidas como jornada extraordinária, inclusive o deslocamento.

**Parágrafo único:** As horas despendidas para a participação nos SIPAT-MIN,s (semana interna de prevenção de acidente de trabalho na mineração), ainda que ultrapassem a jornada normal, serão consideradas como hora normal de trabalho, devendo ser remuneradas na folha de pagamento do mês.

### Aceitação de Atestados Médicos

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos pelas empresas carboníferas, relativos aos empregados, serão pagos pelas mesmas e efetuados nos locais que a mesma determinar.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para efeito legal as empresas carboníferas aceitarão os atestados fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais profissionais.

### Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMASEGUNDA - ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR ACIDENTADO

As empresas pagarão todas as despesas de medicamentos, exames, inclusive as despesas com internação hospitalar do trabalhador que sofrer acidente de trabalho desde que registrado no SESMT (SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO) da empresa, durante o período de 60 (sessenta) dias, mediante prescrição e avaliação médica do profissional que acompanha o trabalhador.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE AO TRABALHADOR ACIDENTADO

As empresas carboníferas transportarão o trabalhador acidentado em veículo apropriado com todos os equipamentos necessários ao socorro de vítimas de acidentes, inclusive no subsolo, considerando o local de trabalho até o local de atendimento.

### Campanhas Educativas sobre Saúde

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTROLE E PREVENÇÃO DE PNEUMOCONIOSE

Será assegurado o livre acesso de médicos especialistas, indicados pelo Sindicato Profissional, nos locais de trabalho nas minas.

*U. Djematam Mafu Elias.*



## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOAÇÃO DE SANGUE**

As empresas concederão ao empregado que comprovadamente doar sangue, 01 (um) dia de dispensa para cada doação, sem prejuízo de sua remuneração, limitada a 03 (três) dias por ano.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas manterão nos locais de trabalho, quadro de avisos para serem utilizados com a afixação de comunicações e notícias de interesse geral da categoria profissional.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Será assegurado o acesso dos Dirigentes Sindicais aos locais de serviço, durante os horários em que houver trabalho na empresa.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas liberarão 01 (um) dirigente do sindicato profissional eleito para desempenhar as atividades no órgão de classe, enquanto durar o mandato, sem qualquer prejuízo salarial ou remuneratório.

§ 1º: Para efeito de manutenção do padrão remuneratório do dirigente sindical liberado, serão observadas todas as parcelas de caráter salarial habitualmente recebida pelo mesmo, tais como horas extras, adicional noturno, domingos e feriados, dentre outros, que a partir da liberação serão pagas pela média dos 12 (doze) meses anteriores ao afastamento da empresa.

§ 2º: O dirigente sindical a ser liberado será escolhido pela Entidade Sindical Profissional.

§ 3º: São assegurados ao dirigente sindical liberado todos os direitos e vantagens obtidos pela categoria profissional, como se estivesse no exercício normal de suas atividades na EMPRESA.

§ 4º: Os períodos de gozo de férias do dirigente sindical liberado serão aqueles que melhor atenderem aos interesses do sindicato, cumprida a legislação em vigor.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DISPENSA DIRIGENTE SINDICAL**

As empresas liberarão os dirigentes sindicais, quaisquer que sejam seus cargos, inclusive suplentes, para comparecimento em assembleias, congressos, cursos, reuniões sindicais, até 30 (trinta) dias ao ano, sem prejuízo da remuneração, considerando a totalidade dos dirigentes e não 30 (trinta) dias para cada dirigente ficando ajustado entre as partes que o requerimento para liberação deve ser realizado com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data da efetiva liberação.

*Djonatan Mafé Elias*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA QUIQUAGÉSIMA - RECOLHIMENTO DA MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades descontadas dos empregados, em folha de pagamento, em favor do Sindicato Profissional, serão recolhidas pela empresa no dia do recebimento dos salários pelos empregados, sob pena de multa diária correspondente a 1% (um por cento) sobre o total, sem prejuízo da atualização monetária.

### Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões do contrato de empregado com qualquer tempo de serviço serão assistidas (feitas) perante a Entidade Sindical Profissional, exceto Carbonífera Criciúma S/A, unidade Mineira II – Verdinho, que será de acordo com a CLT.

## Disposições Gerais

### Descumprimento do Instrumento Coletivo

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das normas contidas neste instrumento normativo, a empresa pagará multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, por infração e por empregado atingido, em favor deste.

### Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ACORDOS E CONVENÇÕES ANTERIORES

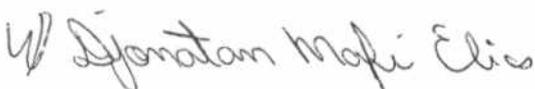
A cláusula 53 da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2014 que estabelece convalidação e revalidação, em especial a cláusula 1ª, item 1º, das convenções coletivas de trabalho de 1965 e 1966, fica suspensa até o julgamento final com trânsito em julgado da AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 2831-13.2014.5.12.0053 ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho em face do SIECESC – Sindicato das Indústrias da Extração do Carvão do Estado de Santa Catarina, Federação Interestadual dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Carvão de Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul e em face dos sindicatos de trabalhadores mineiros de Criciúma, Forquilha, Urussanga, Lauro Muller e Siderópolis, sendo que, em caso de improcedência da referida ACP a referida cláusula estará com sua vigência restabelecida a partir de 1º de janeiro de 2015 com a mesma redação da Convenção Coletiva de Trabalho de 2014 registrada no Ministério do Trabalho e Emprego.

### Outras Disposições

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO DOS DIAS DE GREVE

A compensação dos 07 (sete) dias de greve (12/03, 13/03, 16/03, 17/03, 18/03, 19/03 e 20/03/2015), serão compensados e pagos da seguinte forma:

a) Os trabalhadores das empresas Carbonífera Metropolitana S/A, Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda. e Gabriela Mineração Ltda pagarão 05 (cinco) dias com desconto em folha de pagamento no mês de março de 2015 e 02 (dois) dias serão abonados pelas empresas;

 Djomatam Mafé Elias

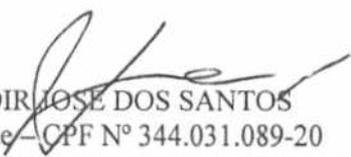






b) Os trabalhadores da Carbonífera Catarinense pagarão 05 (cinco) dias com produção durante o ano, aos sábados, nos dias 28/03, 12/09, 17/10, 07/11 e 12/12/2015, e 02 (dois) dias serão abonados pela empresa, sem que isso configure hora extra;

c) Os trabalhadores da Carbonífera Belluno Ltda. pagarão o dia de greve ocorrido no dia 12/03/2015 com produção no dia 14/03/2015 (sábado), sem que isso configure hora extra.



GENOIR JOSÉ DOS SANTOS

Presidente - CPF Nº 344.031.089-20

FEDERACAO INTERESTADUAL TRAB IND EXTRACAO DO CARVAO



LOURIVAL ELIAS FILHO

Presidente - CPF Nº 834.627.839-041

SINDICATO TRAB. IND. EXT. BENEF. CARVÃO DE LAURO MULLER



ANTONIO COSTA

Presidente - CPF Nº 224.404.889-68

SINDICATO TRAB. IND. EXT. BENEF. CARVÃO DE URUSSANGA



NILSON DE SOUZA BARZAN

Presidente - CPF Nº 984.118.029-49

SIND. TRAB. IND. EXT. BENEF. CARVÃO DE SIDEROPOLIS, COCAL DO SUL E TREVISO



FERNANDO MAURÍCIO NUNES

Presidente - CPF Nº 048.108.019-85

SIND DOS TRAB IND DA EXTR DO CARVAO DE FORQUILHINHA



DONATAN MAFEI ELIAS

Presidente - CPF 056.285.189-56

SINDICATO DOS TRAB NA IND EXT CARVÃO DE CRICIUMA E REGIÃO



RUY HULSE

Presidente - CPF - 003.522.339-15

SINDICATO DA IND DA EXTR DE CARVAO DO EST DE SC